



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 63/2015 DE 27/02/2015

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA (PR)
Ver. JOSE AMERICO (PT)

Ementa:

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão, a ser comemorada anualmente, no dia 25 do mês de Janeiro e dá outras providências.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Folha nº 01 do proc
Nº 01.63
Adelina Ciccone - A...
RF 100.403

**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL
63/2015

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão, a ser comemorada anualmente, no dia 25 do mês de Janeiro, e dá outras providencias.

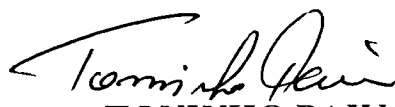
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

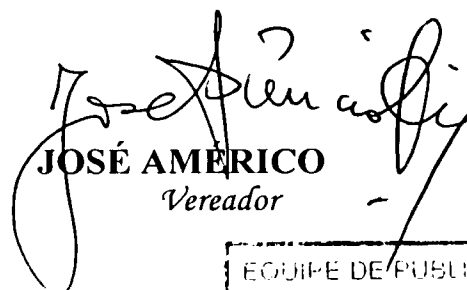
Art. 1º - Acresce inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão, a ser comemorada, anualmente, no dia 25 do mês de Janeiro.

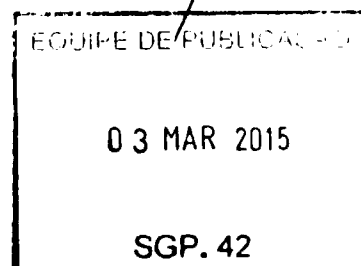
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador


JOSÉ AMÉRICO
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos juntado(s) sob nº

~~9~~ a 4... de informação

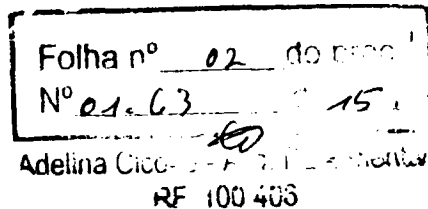
sob nº 5... 4... 3... 1... 5...

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Introdução do Esporte na América do Sul

A bocha, um esporte de grande prestígio internacional, em especial na Europa, chegou a América do Sul através dos imigrantes italianos, introduzido primeiro na Argentina e, posteriormente em outros países do continente. Foi oficializada como esporte na década de 30 e em 1944 foi fundada a Confederação Sul americana de Bochas.

A Bocha no Brasil

No Brasil foi reconhecida como esporte em 1943, pela Confederação Brasileira de Desporto, porém a sua filiação junto a Confederação Sul americana ocorreu apenas em 1950 e, neste mesmo ano o Brasil participou do IV Campeonato Sul americano Masculino, disputado pela Regra Sul americana, desconhecida dos atletas Brasileiros e adotada, a partir de então, como Regra Oficial em substituição à Regra do "ponto" e "bota".

A partir da década de 60 a bocha firmou-se no País, com a evolução técnica de nossos atletas e a conquista de novos adeptos, inclusive com o início da participação feminina em 1966, com a criação do Departamento Feminino pela Federação Paulista, dirigido pela Sra. Regina Delosso Sposito e realização, neste mesmo ano do I Torneio Misto de Bocha.

Posteriormente vieram os jovens, cuja participação cada vez mais significativa incentivou a Confederação Brasileira de Desportos Terrestres, entidade nacional dirigente do esporte na época, à criação do Campeonato Brasileiro Juvenil, realizado pela primeira vez em São Paulo, no ano de 1986 e já no ano seguinte a Confederação Sul Americana promoveu, no Uruguai o I Campeonato Sul americano da categoria.

Mas, o primeiro Campeonato Mundial de Bocha só foi conquistado pela equipe brasileira em 2006, em Montenegro, no estado do Rio Grande do Sul, deixando para trás os italianos. Um dos integrantes da equipe campeã brasileira foi Rubens Barrichello, avô do piloto de Fórmula 1, Rubinho Barrichello. Hoje, grandes clubes do país como Corinthians, Cruzeiro e Palmeiras têm equipes que competem nesta modalidade.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Nos centros esportivos municipais, de norte a sul da capital paulistana, também é possível praticar o esporte. Onze clubes contam com canchas de bocha específicas para a prática esportiva.

Apesar do velho conceito de que a bocha é “esporte para idosos”, a modalidade é praticada por pessoas de todas as idades e classes sociais, homens, mulheres, jovens e crianças, atraindo a participação de atletas de faixa etária cada vez menores.

A Federação Paulista de Bocha e Bolão foi fundada em 04 de abril de 1941, tendo como clubes fundadores a Sociedade Esportiva Palmeiras, Clube de Regatas Tietê, Clube Esportivo da Penha, Clube Espéria e Sport Club Corinthians Paulista.

A Entidade, filiada à Confederação Brasileira de Bocha e Bolão, tem como finalidade dirigir os desportos da Bocha Mundial (Ponto-Rafa-Tiro), Bocha Rafa e Bolão no Estado de São Paulo, na forma da lei federal.

A Federação Paulista de Bocha e Bolão vem trabalhando ativamente para a difusão e o aperfeiçoamento desse segmento esportivo no Estado de São Paulo, organizando e promovendo competições. Ênfase deva ser dada a I Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão, realizada no dia 25 de janeiro, no Clube Espéria, em comemoração aos 461 anos da Cidade de São Paulo.

Foram 144 equipes inscritas nas modalidades: Bocha Rafa, Bocha Mundial e Bolão. Todas as partidas aconteceram no Clube Espéria, onde na modalidade Rafa participaram 80 equipes, divididas em 16 sedes e de cada sede saiu um finalista; na modalidade Mundial participaram 32 equipes, divididas em 6 sedes onde saíram 8 finalistas e na modalidade Bolão participaram 32 participações, sendo 5 clubes nas categorias: masculino, feminino e juvenil.

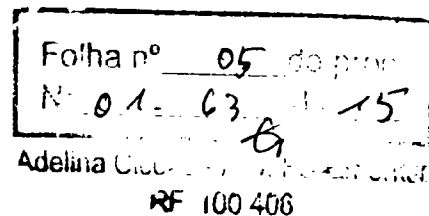
O evento finalizou com as seguintes classificações:

Bocha Rafa

Campeã - Caieiras

Vice-Campeã – Yatch Club São Vicente

Terceiro lugar – Bar Vila Diva





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-63 de 2015., 4 / 3 / 15 (a) 06

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

LIDO HOJE

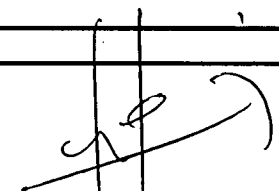
ÀS COMISSÕES DE:

03 MAR 2015

~~Const., Just e Leg. Particip.~~

~~Educação, Cultura e Esportes,~~

~~Finanças e Orçamento,~~


PRESIDENTE

ANTONIO DONATO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05 / MAR / 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 5.3.15 às 16:30 hs

POR Leonardo

SALDA: 13/03/15 às 17 h ASS: Lina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Embr do nº 12 de 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07
Proc. nº 01.0062/15

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 63/15

Realizada a pesquisa no SPLegis (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: especialmente art. 7º, CCXCIX, 'b').

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou que, o art. 7º, CCXCIX, 'b', da Lei Municipal nº 14.485/07, dispõe sobre o dia da bocha. O presente PL0063/15, porém, diversamente do que já está previsto por essa Lei, não busca implantar o dia da bocha, o qual já se encontra em pleno vigor, mas sim implantar no Município de São Paulo a 'Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão', com o intuito de homenagear os praticantes dessa modalidade esportiva.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 10 de março de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

Folha 08
Proc. nº 01.000.3/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Forma 09
Proc. nº 01-0063/15

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

XIX – 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo enviar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasília;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;

b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera – Santa Luzia;

CCXCIII - 15 de dezembro:

o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;

CCXCIV - 16 de dezembro:

o Dia do Jardim Ângela;

CCXCV - 26 de dezembro:

o Dia do Bairro da Bela Vista;

CCXCVI - primeira semana de dezembro:

a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo – "Cultura é Cidadania", devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;

b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;

CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:

a) a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:

o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;

CCXCIX - segundo sábado de dezembro:

a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;

b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;

CCC - segundo domingo de dezembro:

o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;

CCCI - terceiro sábado de dezembro:

os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;

CCCII - final de cada ano letivo escolar:

o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/03/15 às 18h25
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ari Fridentbach

Para registrar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25, 03, 2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º do artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PRODUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE REGISTRO LEGISLATIVO
EM 26/03/15 às 16 h
POR Isis
DATA 06/04/15 às 16 h POR Linier

Segue in juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação anexo 5 sob folha(s)
nº 11212 Em 16/04/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do
Processo nº 01-63/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

PAR
604/2015

pl0063-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0063/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Vereadores Toninho Paiva e José Américo, que dispõe sobre a inclusão da Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 25 do mês de janeiro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso XXIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0063/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, a Taça Cidade de São
Paulo de Bocha e Bolão, e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0063-15

Folha nº 12 de

Processo nº 01-63/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SCP-12

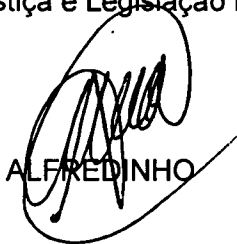
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

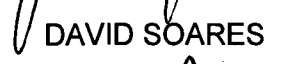
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/04/15

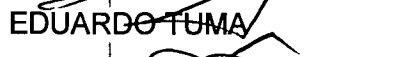

ARI FRIEDENBACH

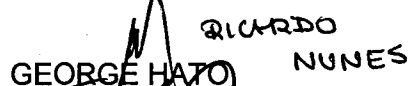

ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

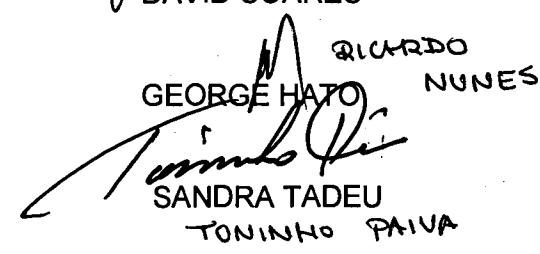

CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO

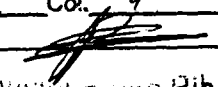

MARCOS BELIZARIO


SANDRA TADEU
TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 04 / 15

Pág. 96 Col. 4

Conferido 

Paulo Victor Figueire Ribeiro

Secretário de Comissão

RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 16 / 04 / 15

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

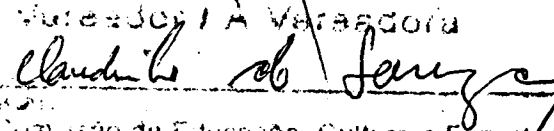
Esportes

Em 22 / 04 / 15 às

RF

João Carlos Dias
Técnico Administrativo
RF 11516

no Vereador / A Vereadora



Identificação

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23 / 04 / 2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Assinatura _____

Documento _____

Subscrito _____

Em 15 / 05 / 15

João Carlos Dias
Técnico Administrativo
RF 11516



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

PARECER Nº 788/2015

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/2015.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Toninho Paiva e José Américo, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão, a ser comemorada anualmente, no dia 25 do mês de Janeiro, e dá outras providências.

Trata-se de projeto que inclui no calendário oficial do município certame desportivo das modalidades bocha e bolão em coincidência com o aniversário da Capital. O pano de fundo é promover e divulgar tais modalidades, bem como dar visibilidade a mais estas formas de prática desportiva.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que, considerando que o incentivo ao esporte e ao lazer são diferentes instrumentos de promoção de qualidade de vida à comunidade, a proposição atinge o interesse público e não encontra óbices para seu prosseguimento.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

13/05/15.

CLAUDINHO DE SOUZA
Relator

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

ELISEU GABRIEL

SALOMÃO PEREIRA

MARQUINHO

TONINHO VESPOLI

15 05 15
86 3

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 15, 05, 15

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/5/15 às 16h00

RF 11261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Ricardo Nunes

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 20, 05, 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 24 — em 21.8.15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo

RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	14
Proc. N°	07-631208
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

PAR
1198/2015

**PARECER N°
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 63/2015**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Toninho Paiva e José Américo, visa alterar a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão, a ser comemorada anualmente, no dia 25 do mês de janeiro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

5/8/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Abou Anni

RELCOM
1244/2015

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

7 / 8 / 2015
Página(s) 86 Coluna(s) 3

Conferido por:

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 7 / 8 / 15

Pág. 87 Col. 4

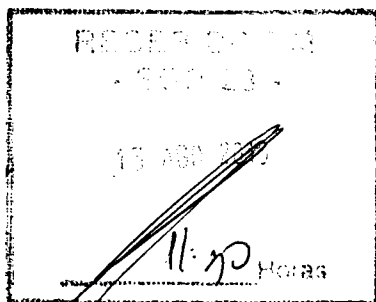
Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A SGP 23

São Paulo 7 / 8 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



15
22
21
03
09
15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-63¹⁵
15

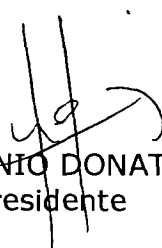
São Paulo, 19 de agosto de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1805/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 19 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 63/15, de autoria dos Vereadores Toninho Paiva e José Américo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

61-63¹⁶
V 13

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 63/15)
(VEREADORES TONINHO PAIVA – PR e JOSÉ AMÉRICO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de agosto de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/jcss.

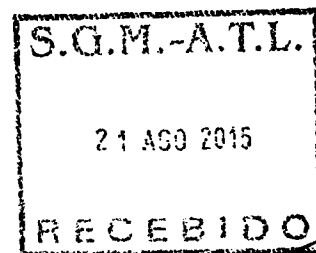


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

61.63¹⁷ K

São Paulo, 21 de agosto de 2015

Recebi ofício SGP-23 nº 1805/2015, de 19/08/2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 63/15, de autoria dos Vereadores Toninho Paiva e José Américo. (inciso I do Art. 84 do R.I)



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.8.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 128/15

01-63¹⁸
15

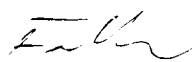
Ref.: OF-SGP-23 nº 1805/2015

DOCREC
709/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 63/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão, tendo-lhe sido reservado o número 16.249.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP - 23

Em. 27/08/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF 10.860

RECEBILIZADO
- SGP-23 -

27 ABO 2015

16:35 b
HORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-63¹⁹ 15
V

São Paulo, 27 de agosto de 2015.

Ofício SGP-23 nº 1882/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.249, de 26 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 63/15, de autoria dos Vereadores Toninho Paiva e José Américo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-63²⁰
V 15

LEI Nº 16.249 DE 26 DE AGOSTO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 63/15)
(VEREADORES TONINHO PAIVA – PR e JOSÉ AMÉRICO – PT)

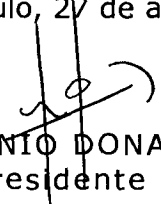
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Taça Cidade de São Paulo de Bocha e Bolão." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de agosto de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb

03

04

15

103

04

~~6~~

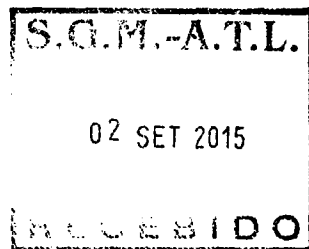


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-03²¹ 15

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 1882, de 27/08/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.249, de 26 de agosto do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 63/15, de autoria dos Vereadores Toninho Paiva e José Américo.



Elisabete
Elisabete Stevanatto Bast.
RP: 518.505.6.00
S.G.M.-A.T.L.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-63 de 2015, 03/09/15 (a)

Anderson Rogerio de Souza

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/09/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 23 - 03/09/2015
.....

120
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo **01-63** de **2015** 03/09/2015


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em **03/09/2015**
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329